

dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, registrado sob o CNPJ nº 03.318.233/0001-25, a atividade de Agroindústria de Embutidos e Defumados, localizada na BR 060 km 30 Chácara Ramati – Engenho das Lages –GAMA/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.431/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 39/2015 - GERUR/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.146/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR pedido de Licença de Operação requerido pela empresa AB PAISAGISMO URBANIZAÇÃO LTDA, registrado sob o CNPJ nº 00.005.892/0001-13, a atividade de fábrica de pré-moldados em concreto, localizada na Chácara 49, Núcleo Rural I – Sobradinho/DF, conforme item “VI – Considerações Finais, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.461/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 80/2013 - GELEU/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.151/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 – à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa CENTO DE LAZER SOL NASCENTE LTDA, registrada sob o CNPJ nº 02.515.837/0001-07, para o exercício de Turismo Rural, localizado na Fazenda Lagoa Bonita, Chácara Sol Nscnte, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.574/1998, nos termos do Parecer Técnico nº 46/2015-GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.148/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR pedido de Licença de Operação requerido pelo senhor PEDRO RIBEIRO DA SILVA LTDA, registrado sob o CNPJ nº 00.708.099/002-61 a atividade de reconstrução de barragem, localizada na Gleba 03, lote 409, PICAG/DF, Núcleo Rural Alexandre Gusmão – Ceilândia/DF, conforme item “IV – Análise e Considerações Finais”, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.504/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 37/2015 - GERUR/COLAM/SULFI.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.161/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.627.142/0001-46, atividade de terminal de ônibus, localizada na BR 070, parte do lote 458, Gleba 3, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – Ceilândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.565/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.052/2015-GELEU/COIND/ SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.162/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de licença prévia requerida pelo interessado Gilson Ramos dos Santos, registrado sob o CPF nº 858.619.361-53, para o exercício da atividade licenciável de Ecoturismo e Agroturismo, na DF 250, Km 5,5, Chácara Passos Santos – Sobradinho/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.133/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.009/2015-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada

no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014 e Portaria Nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF n.º 53 de 17 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 81, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.915/2014, a contar de 07 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2012 00 2 020495-0; Reg. Acórdão: 684957; Rel. Desig. Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL 4.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2012, FRENTE AOS ARTIGOS 52, 53, 71, §1º, INCISO IV, E 100, INCISOS VI E X DA LEI ORGÂNICA DO DF DE 8 DE JUNHO DE 1993. UNIDADES RESIDENCIAIS URBANAS PARA PRODUÇÃO DE FLORES EM ESCALA COMERCIAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2012. DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE RESIDÊNCIAS URBANAS PARA PRODUÇÃO DE FLORES EM ESCALA COMERCIAL - VÍCIO DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital 4.935, de 31 de agosto de 2012, coube a parlamentar, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre a administração pública do Distrito Federal e na administração de imóveis públicos, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do dispositivo impugnado.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE. RELATARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA, POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Administrativos das unidades da Presidência e da Secretaria-Geral de Administração.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo nº 27303/2014-e, no Processo nº 32978-14-e e no Processo nº 2919/2014-e, resolve: Art. 1º Fica instituído o Manual de Procedimentos Administrativos das unidades da Presidência e da Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM.

Art. 2º As rotinas e procedimentos estabelecidos pelo Manual serão de observância obrigatória por parte dos setores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º A versão aprovada do Manual será disponibilizada na intranet do TCDF para uso e consulta pelos setores e usuários dos respectivos serviços.

Art. 4º Incumbe aos dirigentes dos setores e áreas mencionados no Anexo Único desta Portaria manter atualizado o Manual do respectivo setor e submeter à apreciação da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN e da Divisão de Controle Interno – DCI a especificação das rotinas e procedimentos operacionais dos respectivos setores, assim como dos procedimentos de controle, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Quando ocorrer inclusão, exclusão ou alteração de pontos de controle nas rotinas e procedimentos objeto de atualização, a unidade a que se refere o Manual, antes de encaminhá-lo à DIPLAN, submeterá à DCI a proposta de atualização, que será avaliada e devolvida à unidade, nos termos do que dispõe a Resolução nº 284, de 26 de novembro de 2015, que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) do TCDF.

§ 2º Recebidas as especificações de rotinas e de procedimentos, a DIPLAN, no prazo subsequente

de 30 (trinta) dias, apresentará à unidade responsável pela sua implementação as proposições para os ajustes a serem efetuados no Manual, visando a sua atualização.

§ 3º O prazo especificado no parágrafo anterior poderá ser estendido, mediante solicitação da DIPLAN à Presidência, quando se tratar de alterações que importem atualização significativa do Manual da unidade, ou de atualização que provoque impacto em Manuais de outras unidades.

§ 4º Quando a atualização de rotinas e procedimentos efetuada por uma unidade provocar impacto em rotinas e procedimentos de outra unidade, caberá à unidade que deu início à atualização comunicar à unidade impactada para proceder à revisão de suas rotinas e procedimentos.

§ 5º Após a validação pela unidade responsável pelo manual, a DIPLAN efetuará a inclusão do manual atualizado no espaço disponível na intranet.

Art. 5º Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, na sua área de competência, dar suporte técnico à DIPLAN na guarda e manutenção dos arquivos eletrônicos dos manuais na intranet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 554, de 10 de dezembro de 2015)

UNIDADES FUNCIONAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – GPAA
ASSESSORIA TÉCNICA – GPAT
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – ACI
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DIPLAN
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI:
Serviço de Infraestrutura – SI
Serviço de Suporte ao Usuário Final – SSUF
Serviço de Desenvolvimento de Soluções – SDS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI
CONSULTORIA JURÍDICA – CJ
SECRETARIA DAS SESSÕES – SS:
Serviço de Apoio Técnico e Operacional – SATO
Serviço de Expedição e Plenário – SEP
Serviço de Jurisprudência – SEJUR
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS – COOSEP:
Supervisão de Ações Educacionais Internas – SEDIN
Supervisão de Ações Educacionais Externas – SEDEX
Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios – SUSEL
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO – COBGI:
Supervisão de Sistema de Informação – SSI
Supervisão de Pesquisa e Disseminação da Informação – SPDI
Supervisão de Gestão de Conteúdos – SGC
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM:
Secretaria Administrativa
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SECOF:
Serviço de Execução Orçamentária – SEORC
Serviço de Execução Financeira – SEFIN
Serviço de Contabilidade – SECON
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO – SELIP:
Serviço de Licitação – SELIC
Serviço de Contratos – SERCO
Serviço de Material – SEMAT
Serviço de Patrimônio – SEPAT
Supervisão de Planejamento da Contratação – SPC
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGEP:
Serviço de Legislação de Pessoal – SELEG
Serviço de Cadastro Funcional – SECAF
Serviço de Pagamento de Pessoal – SEPAG
Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões – SPB
Supervisão de Benefícios, Condições e Obrigações Patronais – SAP
Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências – SEGED
Supervisão de Gestão de Desempenho – SGD
Supervisão de Desenvolvimento de Competências – SDC
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO – SESAP:
Serviço de Manutenção – SEMAN
Serviço de Obras e Projetos – SEPROJ
Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP
Serviço de Transportes – SETRA
Serviço de Protocolo e Preservação Documental – SEPROD
Serviço de Expedição de Mandados – SEMAND
DIVISÃO DE PROGRAMAS DA SAÚDE – DISAUDE

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4827.

Aos 17 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4826 e Extraordinária Reservada nº 1014, ambas de 12.11.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13265/2012 - Despacho Nº 407/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33936/2015-e - Despacho Nº 393/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33537/2015-e - Despacho Nº 392/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33189/2015-e - Despacho Nº 391/2015, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 7643/2014-e - Despacho Nº 390/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 34541/2015-e - Despacho Nº 405/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19267/2015 - Despacho Nº 398/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 18694/2015 - Despacho Nº 397/2015, Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 396/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4677/1996 - Despacho Nº 389/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 17678/2012 - Despacho Nº 388/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 39009/2009 - Despacho Nº 400/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 11216/2013 - Despacho Nº 402/2015, Representação: PROCESSO Nº 2748/2012 - Despacho Nº 401/2015, Representação: PROCESSO Nº 29815/2008 - Despacho Nº 399/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9209/2013 - Despacho Nº 394/2015, Representação: PROCESSO Nº 30415/2013 - Despacho Nº 387/2015, Representação: PROCESSO Nº 39182/2007 - Despacho Nº 386/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 24598/2013 - Despacho Nº 404/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 34533/2015-e - Despacho Nº 403/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23354/2013 - Despacho Nº 385/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 501/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 29815/2015-e - Despacho Nº 44/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 34780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5485/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes da Cunha (fls. 140/153) contra os termos da Decisão nº 3576/2015 e dos Acórdãos nºs 452 e 453/2015 (fls. 119/121), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8860/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos apontados no Processo nº 121.000.128/2012. DECISÃO Nº 5433/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 518/2015-SECONT, fl. 76; II – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29471/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do documento de arrecadação constante de fl. 101, que comprova o recolhimento junto ao erário distrital da importância de R\$ 86.985,37, referente ao débito imputado ao militar do CBMDF, Sr. João Batista da Rocha; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de quitação ao militar João Batista da Rocha, em relação à multa a ele imputada por meio da Decisão nº 3264/2015 e dos Acórdãos nºs 403/2015 e 404/2015; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à CGDF.